Resolução SEFA nº 610/2017, as pessoas a seguir relacionadas para exercerem as funções de Conselheiros suplentes, representantes dos contribuintes, no CCRF, com mandato de 1 (um) ano, a partir da publicação deste Decreto:

- I Leonardo José Piantavini, RG nº 9.310.577-0, representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná;
- II Felipe Augusto Amadori Flessak, RG nº 5.510.985-SC, representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- III Micheli Mayumi Iwasaki, RG nº 7.225.652-2, representante do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná;
- IV Rodrigo Fuganti Campos, RG nº 8.365.401-5, representante da Associação Comercial do Paraná;
- V Reginaldo Rodrigues de Paula, RG nº 5.687.032-6, representante do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná;
- VI Solídia Elizabeth dos Santos, RG nº 4.504.303-7, representante do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná.
- Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017 em relação ao art. 1.º e a partir da publicação em relação aos demais dispositivos.

Curitiba, em 11 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da

CARLOS ALBERTO RICHA Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA Secretário de Estado da Fazenda

62343/2017

#### DECRETO Nº 7336

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 191, de 26 de outubro de 2015, e o contido no protocolo nº 14.666.623-0.

Resolve nomear, de acordo com art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, RG nº 7.990.875-4, para exercer, em comissão, o cargo de Ouvidor - Símbolo DAS-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, partir de 1º de junho de 2017, em substituição a JOÃO LUIZ REGO BARROS.

Curitiba, em 11 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI Chefe da Casa Civil

62344/2017

# DECRETO Nº 7337

Institui o Regime de Força-Tarefa para Resposta

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 51, incisos I e II, da referida Carta e o contido no art. 17 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, alterado pela Lei nº 9.943, de 27 de abril de 1992,

## DECRETA:

- Art. 1.º Fica criado o Regime de Força-Tarefa para Resposta a Desastres (RFTRD) no âmbito do Estado Paraná, com o objetivo de reunir, organizar e direcionar recursos suplementares, oriundos dos diversos órgãos do Estado e externos à determinada área de desastre, para, em tais locais, fazer frente aos incidentes que extrapolem a capacidade de resposta das instituições locais, propiciando uma ação gradativa, modular, coordenada, técnica e robusta, com a finalidade de salvaguardar as pessoas, o meio ambiente e a propriedade.
- § 1.º A Coordenação Geral do Regime de Força-Tarefa caberá à Casa Militar por meio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.
- § 2.º O regime a que se refere o caput deste artigo será ativado exclusivamente na iminência ou na ocorrência de desastre, por ato do Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, que delimitará no mínimo: o evento ensejador da medida; a circunscrição territorial de atuação; os órgãos envolvidos e o prazo para atuação, podendo ser prorrogado, se necessário.
- Art. 2.º Serão organizadas Forças-Tarefas para Resposta a Desastres (FTDR) específicas para atender as necessidades ligadas às ações de Segurança Pública; Infraestrutura e Logística; Saúde; e Ajuda Humanitária
- § 1.º A organização, estruturação e capacitação das FTRD constantes do caput deste artigo serão de responsabilidade dos órgãos/instituições de governo competentes a seguir listados, em articulação com a Coordenação Geral do Regime de Força Tarefa:
- I. Segurança Pública: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP), no que se refere a
  - a. preservação da ordem pública, por meio da Polícia Militar;
  - b. ações de bombeiros, por meio do Corpo de Bombeiros/PMPR;
  - II. Infraestrutura e Logística, no que se refere:
- a. aos Modais Ferroviário, Rodoviário e pontes em áreas rurais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL);
  - b. à recuperação emergencial de estradas rurais, por meio da Secretaria

de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), quanto;

- III. Saúde Pública: Secretaria de Estado da Saúde (SESA), no que se refere às Emergências em Saúde Pública;
- IV. Ajuda Humanitária: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), no que se refere ao apoio aos municípios para atendimento às famílias com serviços e benefícios na Assistência Social.
- § 2.º A Coordenação Geral do RFTRD e os órgãos/instituições responsáveis por cada FTRD poderão convidar a seu critério outros órgãos/instituições para comporem a FTRD de sua responsabilidade.
- § 3.º As FTRD constantes no § 1.º deverão estar regulamentadas por meio de portarias específicas de cada órgão ou instituição em até 90 dias a partir da data de publicação em DIOE do presente Decreto.
  - Art. 3.º São princípios orientadores do Regime de FTRD:
- I Ação sistêmica entendida como a necessidade de se atuar, operacional e administrativamente, dentro das normas, sistemas, planos e protocolos já
- II Integração interinstitucional representada pela possibilidade de realizar, quando necessário, atuação conjunta e coordenada junto a diferentes órgãos e instituições públicas, privadas ou não governamentais;
- III Organização Modular entendido como possibilidade de se aplicar divisões e subdivisões operacionais de FTRD de forma proporcional e previamente planejada, mediante a análise das variáveis relacionadas ao desastre, tais como: proporções, localização e capacidade de resposta dos organismos locais;
- IV Regimes de sobreaviso, prontidão e emprego imediato representados pela capacidade de mobilização e emprego operacional, no menor espaço de tempo possível, com destino a qualquer região do território paranaense;
- V Adoção do Sistema de Comando de Incidentes (SCI) o SCI constitui-se na ferramenta de gestão de desastres adotada pelo Estado do Paraná, possibilitando conformidade plena a padrões nacionais e internacionais.
- Art. 4.º Os recursos financeiros, destinados a suprir as necessidades das FTRD específicas, serão disponibilizados pelo Estado, pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, pela União, por cooperação internacional e outras fontes.
- Art. 5.º As FTRD poderão atuar dentro do território paranaense ou, em casos excepcionais, de acordo com ajustes e normas que regem a cooperação em ações de defesa civil nas diversas esferas de governo.
- Art. 6.º A Coordenação Geral do RFTRD promoverá, em conjunto com os órgãos/entidades envolvidos, ações permanentes voltadas à capacitação e treinamento das FTRD.
- Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Curitiba, em 11 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA VALDIR LUIZ ROSSONI Governador do Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA JOSÉ RICHA FILHO

Secretária de Estado da Família Secretário de Estado de Infraestrutura e Desenvolvimento Social e Logística

ÉLIO DE OLIVEIRA MANOEL WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA Chefe da Casa Militar Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

MICHELLE CAPUTO NETO Secretário de Estado da Saúde

62440/2017

### DECRETO Nº 7338

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.703.544-6,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, pela Copel Distribuição S.A., subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, consoante a alínea "b" e "c" do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações, a área de terras a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à construção das Linhas de Distribuição de Alta Tensão - LDAT 138 kV Cooperativa Lar — Céu Azul e LDAT 138 kV Medianeira — Cooperativa Lar, situada no município de Matelândia, Estado do Paraná, com as seguintes características:

Memorial descritivo da poligonal que serve de eixo das LDATs 138 kV Cooperativa Lar — Céu Azul (CAR 621670) e 138 kV Medianeira — Cooperativa Lar (CAR 621680).

A poligonal tem início no ponto denominado PP-SEC, situado na LT 138kV MED - CEL, de coordenadas UTM N=7.211.372,063 e E=201.787,029. Parte com azimute 163°15'50,35" e segue 130,00 m até o MV-01 de

coordenadas N=7.211.247,570 e E=201.824,464.

Deflete à direita 15°27'28,1" e, no azimute 178°43'18,70", prossegue 699,50 m até o MV-02, de coordenadas UTM N=7.210.548,243 e E=201.840,067.

Dá rotação à esquerda 24°25'55,3" e, com o azimute 154°17'22,82". avança 1.065,78 m até o MV-03 de coordenadas UTM N=7.209.587,977 e E=202.302,425.

Gira à esquerda 39°06'31,9" e, no azimute 115°10'50,51", continua 462,06 m até o MV-04, de coordenadas UTM N=7.209.391,384 e E=202.720,572. Deflete à direita 05°20'40,3" e, no azimute 120°31'30,44", prossegue 50,71 m até o PTC-LAR, de coordenadas UTM N=7.209.365,630 e